

**ASSOCIAÇÃO DOS
MAGISTRADOS DO ESTADO
DO PARÁ**

ESTATUTO

**APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 29.08.2005 E ALTERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21.9.2005.**

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ – AMEPA

ESTATUTO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO E FINS

Art.1°. A Associação dos Magistrados do Pará, também designada pela sigla AMEPA, fundada em 08 de dezembro de 1970, com sede e foro na Cidade de Belém, Estado do Pará, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado, constituída por número ilimitado de sócios, e reger-se-á pelo presente Estatuto.

Art.2°. A AMEPA tem por finalidade:

I.promover e intensificar a união dos magistrados do Estado do Pará, no sentido de cooperação e solidariedade convenientes à força e ao prestígio moral da própria Justiça;

II.fomentar o espírito de classe entre associados e defender-lhes a valorização e independência, assegurando-lhes a efetividade de suas garantias e prerrogativas;

III.formular política que vise assegurar o preparo e o aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e humanístico do magistrado;

IV.estimular a produção de trabalhos científicos, publicação de revistas técnicas ou concurso de monografias sobre teses jurídicas e culturais na área do Direito, entre seus associados;

V.pugnar por remuneração que garanta a independência econômica do magistrado;

VI. representar judicial e extrajudicialmente, de ofício ou a requerimento, os direitos e interesses institucionais de seus associados;

VII. dar assistência jurídica ao associado em processo penal, civil ou administrativo sempre que figurar na qualidade de indiciado, réu ou interessado, em feitos decorrentes de suas atividades jurisdicionais, a fim de assegurar-lhe ampla defesa. A assistência jurídica fica condicionada à prévia e expressa autorização ou provocação do associado;

VIII. prestar, dentro de programas coletivistas e de convênios, auxílios e benefícios a seus associados;

IX. criar e gerenciar caixa de assistência e/ou pecúlio aos magistrados;

X. Comemorar, anualmente, o dia 08 de dezembro, o “**DIA DA JUSTIÇA**”, oportunidade em que será conferida a Medalha Desembargador Sílvio Hall de Moura, destinada a galardoar juristas eméritos e quaisquer outras pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Magistratura Paraense, num total de três condecorações por ano, sendo o candidato indicado por associado ao Presidente da Associação, devendo a escolha dos agraciados ser realizada pela Diretoria Executiva.

XI. manter atividades sociais, recreativas e esportivas para associados, seus dependentes e convidados;

XII. promover intercâmbio e firmar convênios com entidades congêneres para utilização de bens e serviços, desde que haja reciprocidade;

§1º É vedado à Associação dos Magistrados do Estado do Pará participar de atividades político-partidárias e de outras estranhas aos seus objetivos, não sendo ainda responsável por atitudes ideológicas e pessoais de seus Diretores, Coordenadores e associados.

§ 2º É vedado a AMEPA conceder aval ou fiança à associado ou à terceiros.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.3º. Cinco são as categorias de associados:

I. **FUNDADORES**: os que participaram das reuniões e da Assembléia de fundação e assinaram a ata ou o livro de presença;

II. **EFETIVOS**: os magistrados do Estado do Pará, em atividade, em inatividade ou em disponibilidade;

III. **HONORÁRIOS**: magistrados de outros Estados, magistrados federais, ou pessoas estranhas aos quadros da AMEPA, que por reconhecidos trabalhos prestados à Associação ou a Justiça, ou por sua cultura jurídica, mereçam tal distinção, avaliados pela Diretoria Executiva;

IV. **VINCULADOS**: o cônjuge supérstite, o companheiro ou a companheira supérstite, enquanto não constituir nova família, os ascendentes e os descendentes solteiros menores de **18 (dezoito anos)** anos de idade, de associado efetivo falecido, regularmente cadastrados;

V. **ESPECIAIS**: são sócios especiais os magistrados de outros Estados, magistrados federais, magistrados da Justiça do Trabalho, que por proposta assinada por dois sócios da AMEPA sejam admitidos pela Diretoria Executiva;

Art.4º. Consideram-se dependentes do associado o cônjuge ou companheiro(a), os filhos solteiros menores de 18 (dezoito anos), os menores sob guarda, os tutelados e os ascendentes, bem como aqueles admitidos como dependentes perante a Previdência Social.

§1º. Os sócios, seus dependentes e convidados, poderão ser pessoal e individualmente proibidos de freqüentar as sedes da AMEPA, mediante decisão da Diretoria, com recurso para a Assembléia Geral, quando se configure comportamento incompatível com as finalidades da Associação ou quando fizer mau uso de bens e serviço, assegurada ampla defesa.

§2º. A proibição do sócio terá prazo determinado, aplicando-se em dobro em caso de reincidência, podendo resultar, em caso de recalcitrância, na exclusão do quadro associativo. O dependente e o convidado poderão sofrer proibição permanente desde o início, implicando, no caso do dependente, a perda dessa condição perante a Amepa.

§3º. Desaparecida a condição de dependente, essa poderá ser mantida, exclusivamente para atividades sócio-recreativas, mediante pagamento de contribuição mensal, no valor equivalente à metade do valor da contribuição de associado efetivo.

Art.5°. A Diretoria expedirá carteira social para todos os sócios e dependentes, especificando a sua categoria.

Art.6°. Os associados, com exceção dos honorários, contribuirão com uma cota mensal na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único. Os sócios não efetivos contribuirão na forma estabelecida por Resolução da Diretoria.

Art.7°. São direitos dos associados:

I. Fundadores e Efetivos:

- a) votar e ser votados para os cargos eletivos da Associação;
- b) ser nomeados para os cargos não eletivos;
- c) participar das Assembléias com direito a voto;
- d) freqüentar a sede da AMEPA, suas dependências e departamentos;
- e) sugerir à Diretoria, verbalmente ou por escrito, medidas administrativas de interesse da Associação ou do Poder Judiciário;
- f) desempenhar funções por designação do Presidente ou da Diretoria Executiva;
- g) obter benefícios previstos neste Estatuto;
- h) propor admissão de sócios;
- g) usar carteira social e o distintivo da Associação.

II.Honorários e Especiais:

a) participar de concursos, congressos, conferências e outras atividades culturais e científicas patrocinadas pela Associação;

b) freqüentar a sede e as dependências da AMEPA.

III.Vinculados: continuarão a fazer jus a todos os direitos que lhes são assegurados estatutariamente, na qualidade de dependentes, quando vivo o associado efetivo, desde que, em conjunto, continuem a contribuir para AMEPA com a cota mensal estatutária.

Art.8°. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela AMEPA.

Art.9°. Cumpre aos associados fundadores e efetivos:

- I. exibir carteira de magistrado ou social e a de seus dependentes, quando pretender exercer direitos sociais;
- II. comparecer as Assembléias Gerais e nela votar;
- III. acatar as decisões da Assembléia e da Diretoria;
- IV. colaborar para a consecução dos objetivos da Associação;
- V. satisfazer, tempestivamente, o pagamento das mensalidades e de quaisquer outros débitos à Associação;
- VI. comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações do nome, estado civil, mudança de residência ou de endereço para correspondência social, bem como o rol de dependentes;
- VII. desempenhar, gratuitamente, e com diligência os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- VIII. tratar com urbanidade os associados e funcionários da AMEPA;
- IX. comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
- X. fornecer à Associação, quando solicitado, informações interessantes à organização e à boa marcha dos serviços associativos;
- XI. contribuir para a elevação do prestígio do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A contribuição social deverá ser efetivada mediante consignação em folha de pagamento e será equivalente a 1 % (um por cento) do subsídio do associado Juiz de Direito de 1ª entrância para os sócios fundadores e efetivos.

Capítulo III

DA ADMISSÃO, RECUSA, RENÚNCIA E READMISSÃO

Seção I

DA ADMISSÃO

Art.10. A admissão como associado efetivo decorre da posse no cargo de magistrado do Estado, podendo o empossado recusar seu ingresso na AMEPA, mediante manifestação expressa dirigida ao Presidente da Associação.

Art.11. A admissão na categoria de associado honorário dependerá de proposta subscrita por um sócio efetivo, com apreciação da Diretoria Executiva, aprovada a resolução pela Assembléia.

Art.12. A admissão de sócio vinculado operar-se-á quando do falecimento do sócio efetivo, por requerimento dirigido ao Presidente da AMEPA.

Seção II

DA RECUSA, RENÚNCIA E READMISSÃO

Art.13. Os que se recusam, expressamente, a inscrever-se como associado e aqueles que requereram o seu desligamento somente serão admitidos ou readmitidos mediante o pagamento de uma jóia correspondente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade vigente. A recusa ou renúncia implicará na compulsória e irreversível exclusão do pecúlio social se a ele tiver aderido.

Capítulo IV

DA EXCLUSÃO E DAS PENALIDADES

Art.14. Será excluído do Quadro Social o associado:

I. que renunciar a condição de sócio, for exonerado dos Quadros da Magistratura ou tiver perdido o cargo na forma da lei;

II. que assuma, por ato ou atitude manifesta, posição antagônica à dignidade da Justiça ou aos interesses da Magistratura ou da Associação;

III. que deixar de pagar a contribuição mensal por mais de 2 (dois) meses consecutivos ou que se recusar a adimplir obrigação, pecuniária ou não, imposta pela Assembléia Geral;

IV. que incidir na hipótese tratada no art. 4º, §2º deste Estatuto.

Parágrafo único. A exclusão nos casos dos incisos I e III, dar-se-á por ato do Presidente, na hipótese do inciso II e IV, pela Diretoria Executiva. Da exclusão

sempre caberá recurso para a Assembléia Geral no prazo de 10 dias, contados da comunicação.

Art.15. O associado excluído não poderá reclamar a restituição de qualquer contribuição paga a AMEPA.

Capítulo V

DO PECÚLIO SOCIAL

Art. 16. Fica criado o pecúlio, de caráter obrigatório, com a finalidade de efetuar o pagamento ao associado que a ele aderir, a quando de sua aposentadoria e morte. **(Artigo alterado na Assembléia Geral Extraordinária de 21.9.2005).**

Art.17. O pecúlio social será formado pela contribuição dos sócios participantes, mediante consignação em folha de pagamento na proporção de 1/60 do subsídio do associado. **(Artigo alterado na Assembléia Geral Extraordinária de 21.9.2005).**

Art.18. O desconto previsto far-se-á em folha de pagamento sempre que ocorrer a aposentadoria ou a morte do associado, para o que o setor competente do TJE/PA receberá a devida comunicação emanada da Presidência da AMEPA.

Art.19. A liquidação do pecúlio social far-se-á na ordem de entrada do requerimento, a contar do Ato da Aposentadoria devidamente publicado ou da ocorrência do óbito, com a apresentação do respectivo atestado.

§ 1º. Em caso de pecúlio por evento morte, e não havendo designação específica de beneficiário, a AMEPA tomará por beneficiários os legitimados a sucessão legítima, nos termos da lei civil.

§ 2º. Quando da liquidação do pecúlio, além das taxas incidentes, serão descontados quaisquer débitos para com a Amepa, oriundos do descumprimento de obrigações sociais, corrigidos monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês.

Art.20. Ocorrendo 02 (dois) ou mais requerimentos para pagamento de pecúlio, no mesmo mês, será observada a ordem de protocolo de cada pedido, não podendo ser pago mais de um pecúlio por mês.

Parágrafo único. No caso do caput do artigo, havendo concorrência para o pagamento entre pecúlio por aposentadoria e pecúlio morte, este prevalecerá sobre àquele.

Art.21. O associado, após receber o pecúlio pelo evento aposentadoria, não poderá deixar de contribuir com o referido pecúlio para os demais associados, sob pena de devolução do valor recebido, corrigido monetariamente.

(Parágrafo único excluído na Assembléia Geral Extraordinária de 21.9.2005).

Art. 22. É vedada, sob pena de perda do cargo, sem prejuízo do ressarcimento, a utilização dos valores do pecúlio social para qualquer outra finalidade.

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.23. São órgãos da AMEPA:

- I. a Assembléia Geral;
- II. a Diretoria Executiva;
- III. o Conselho Fiscal;
- IV. as Coordenadorias.

Seção I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.24. A Assembléia Geral, órgão soberano e de deliberação, será constituída dos sócios fundadores e efetivos no gozo de seus direitos sociais.

§1º. A Assembléia Geral terá como Presidente e Secretário, sócios fundadores ou efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva para igual período de mandato.

§2º. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:

I. anualmente e na última sexta-feira útil de janeiro, com o escopo de deliberar sobre o relatório da Diretoria Executiva e sobre a prestação de contas;

II. nas datas previamente designadas para as eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como de sua respectiva posse.

§3º. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

I. por requerimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, quando for necessário deliberar sobre assunto de interesse social relevante;

II. por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados ou nos demais casos previstos neste Estatuto;

III. para destituição de um ou mais membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

IV. para alterar o estatuto.

Art.25. Para a destituição de membros da Diretoria ou Conselho Fiscal, bem como para promover alterações estatutárias, são exigidos os votos de 2/3 (dois) terços dos presentes à assembléia geral, não podendo haver deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.26. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, com prazo mínimo de 20 (vinte) dias, fixado em local visível da sede da Associação, publicado no site da Amepa.

§1º. A cada associado será dado conhecimento da realização da assembléia por carta para o endereço fornecido no sistema de cadastro, telegrama, telefone, fax, e-mail (endereço eletrônico) ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º. No edital deverá constar, obrigatoriamente, a finalidade da reunião e somente o assunto especificado poderá ser objeto de deliberação.

Art.27. As decisões da Assembléia Geral, salvo nos casos expressos neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos sócios presentes.

Art.28. A Assembléia Geral poderá reunir-se com a presença mínima de um terço dos sócios quites com suas obrigações sociais, e em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, com qualquer número.

Art.29. À Assembléia Geral compete:

I. eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II. destituir qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal por meio de voto nominal e aberto, exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

III. alterar ou reformar o Estatuto em reunião tal, prévia e obrigatoriamente convocada;

IV. aprovar o relatório e o parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e examinar os documentos a eles relativos;

V. decidir os recursos de deliberações da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VI. deliberar sobre assuntos que lhe sejam submetidos quer pela Diretoria, quer mediante proposta de 25 associados quites com suas obrigações sociais.

VII. aprovar a contratação de empréstimos junto à Instituições de Crédito, ressalvada a hipótese prevista no art. 33, XIII;

VIII. autorizar a alienação de bens imóveis.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II, o pedido de cassação deverá ser instruído com cópias de documentos que façam prova do alegado, requerer a convocação de assembléia extraordinária, e ainda, ser subscrito por, no mínimo, cinco associados. O pedido será encaminhado imediatamente ao dirigente acusado, que poderá fazer sua defesa em plenário e, inclusive, produzir prova de colheita imediata.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.30. A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente Financeiro;
- III. Vice-Presidente de Prerrogativas;
- IV. Vice-Presidente de Cultura e Publicações;
- V. Vice-Presidente de Relações Sociais;
- VI. Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas;
- VII. Secretário-Geral.

§1º. Todos os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral e com direito a voto nas reuniões.

§2º. O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, permitida a reeleição somente por mais um período para o mesmo cargo.

§ 3º. Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente Financeiro, seguindo-se a ordem de substituição prevista no caput deste artigo.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de Presidente, por renúncia ou morte, assumirá o Vice-Presidente Financeiro, cabendo-lhe convocar a Assembléia Geral para realização de eleições, desde que a vacância ocorra até a primeira metade do mandato. Ocorrendo posteriormente, o substituto concluirá o mandato, passando o Vice-Presidente de Prerrogativas a cumular as funções do setor financeiro.

Art.31. Além dos cargos eletivos de que trata o artigo anterior, a Amepa possui as seguintes Coordenadorias:

- I. Coordenadoria de Patrimônio;

II. Coordenadoria de Esporte e Lazer;

III. Coordenadoria de Assuntos Jurídicos;

IV. Coordenadorias Regionais;

V. Comissões Especiais.

Art.32. À Diretoria Executiva compete:

I. executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto;

II. resolver os casos omissos no Estatuto, trazidos à sua deliberação;

III. apreciar e aprovar as propostas de admissão de novos associados, excluí-los na forma do art. 14, II e IV;

IV. cumprir a determinação contida no art. 4º, § 2º deste Estatuto;

V. requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral;

VI. apresentar, anualmente, à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas;

VII. elaborar e aprovar o orçamento para cada exercício anual;

VIII. criar subsedes nas circunscrições judiciárias do Estado e Coordenadorias destinadas ao bom andamento administrativo da Associação e extinguí-las, quando se tornarem desnecessárias;

IX. expedir resoluções, regulamentando os processos de votação e de apuração das eleições;

X. contratar funcionários, fixando-lhes os vencimentos e gratificações;

XI. nomear Comissões de Estudos, fixando-lhes o número de membros e suas atribuições, para tratar de assuntos de interesse da magistratura;

XII. elaborar os regulamentos das Coordenadorias e o Regimento Interno da Amepa;

XIII. aprovar, em caráter excepcional, a contratação de empréstimo junto às Instituições Financeiras, em caso de danos graves ao patrimônio social, desde que ocasionados por eventos naturais, tais como acidentes, incêndio, ato ilícito culposo etc;

XIV. admitir no quadro associativo os sócios honorários;

XV. decidir sobre o destino dos bens móveis inservíveis ou obsoletos.

Parágrafo único. Os Coordenadores são de livre escolha e exoneração do Presidente, entre os associados da AMEPA. Cada Coordenadoria terá no mínimo 02 (dois) e no máximo 03 (três membros).

Art.33. Compete ao Presidente:

I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II. presidir as sessões conjuntas da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III. representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente;

IV. superintender os serviços da AMEPA e das demais Coordenadorias;

V. delegar atribuições para a representação extrajudicial da Associação;

VI. integrar qualquer dos órgãos de representação da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, ou designar representantes, conforme o caso;

VII. excluir associado na forma do art. 14, I e III deste Estatuto.

Art.34. Compete aos Vice-Presidentes:

I. substituir, pela ordem, o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II. executar as atribuições próprias de seus cargos definidas em regulamento próprio;

III. requerer, em conjunto com o Presidente, a convocação da assembléia geral.

Art.35. Compete ao Secretário-Geral:

- I. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- II. substituir, nas faltas e impedimentos, o Secretário da Assembléia Geral;
- III. colher as assinaturas de presença nas reuniões;
- IV. assinar, conjuntamente com o Presidente, as atas aprovadas;
- V. manter em dia a correspondência e, em ordem, o arquivo e as pastas de inscrição e documentos dos associados;
- VI. elaborar a pauta e a ordem do dia das reuniões da Diretoria Executiva.

Art.36. Compete ao Vice-Presidente Financeiro, além das atribuições definidas na forma do artigo 35, II:

- I. controlar, arrecadar e ter sob a sua guarda e responsabilidade os recursos financeiros da associação;
- II. efetuar os pagamentos determinados pelo Presidente;
- III. assinar cheques, títulos e documentos pecuniários da associação, em conjunto com o Presidente;
- IV. apresentar, mensalmente o balancete da receita e despesa da associação e, anualmente, as contas gerais à Diretoria Executiva, para apreciação da Assembléia Geral;
- V. movimentar as contas bancárias da associação, depositando o saldo em dinheiro e endossando os cheques para depósito juntamente com o Presidente;
- VI. supervisionar e orientar a gestão financeira das demais Vice-Presidências e Coordenadorias.

Seção III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. A eleição do Conselho Fiscal será autônoma e nela poderão concorrer todos os associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais,

independentemente de formação de chapa, sendo eleitos os que obtiverem maior votação.

§1º. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, que servirão pelo período de 3 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo.

§2º. O Conselho Fiscal deliberará sempre com a totalidade de seus membros, podendo haver convocação de suplentes, na falta ou impedimento de titular, para compor o quórum.

Art.38. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. sugerir à Diretoria Executiva medidas que interessem a magistratura estadual;
- II. responder as consultas formuladas pela Diretoria Executiva;
- III. eleger, dentre seus membros o seu Presidente;
- IV. participar das reuniões conjuntas com a Diretoria Executiva, quando convocado pelo Presidente da Associação;
- V. emitir parecer sobre prestações de contas da Diretoria Executiva;
- VI. requerer a convocação extraordinária da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Vagando o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, os demais membros elegerão respectivo substituto. No caso de empate considerar-se-á eleito o associado que for mais antigo na magistratura, ainda que na inatividade.

Art.39. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Presidência, pela Diretoria Executiva ou por qualquer dos membros do conselho, sendo obrigatória, no mínimo uma reunião trimestral para apreciação dos balancetes mensais da Diretoria Executiva.

Art.40. De todas as reuniões do conselho fiscal será lavrada, registrada e publicada a respectiva ata.

Art.41. Das decisões do Conselho Fiscal caberá recurso para a assembléia geral, no prazo de 10 (Dez) dias.

Capítulo VII

DAS ELEIÇÕES

Art.42. As eleições para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia Geral, da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal processar-se-ão na última sexta-feira do mês de novembro e quando possível, coincidirá com as eleições da AMB, desde que haja anuência das chapas concorrentes, e os eleitos serão empossados na primeira semana do mês de fevereiro do ano seguinte, computando-se o início do triênio a partir de 1º de fevereiro.

§1º. Somente concorrerão às eleições os candidatos integrantes de chapas registradas perante a Comissão Eleitoral até 30 dias antes do pleito, exigindo-se para o registro:

I. requerimento subscrito por, no mínimo, 15 (quinze) associados com direito a voto;

II. instrução do pedido com expressa autorização dos registrandos;

III. as chapas só poderão ser designadas por números cardinais, de acordo com a ordem de inscrição, sendo vedado o uso de “slogan”.

§2º. É vedado aos subscritores do pedido de registro assinar mais de um requerimento.

§3º. Admitir-se-á a substituição de candidatos apenas no caso de morte ou de perda do direito de votar.

§4º. 90 (noventa) dias antes da realização da eleição, a Diretoria Executiva baixará a resolução constituindo a Comissão Eleitoral responsável pela inscrição das chapas e colheita dos votos, fiscalização do pleito e demais atos para a realização da eleição. A mesa coletora e apuradora deverá ser composta por três associados que não pertençam a Diretoria Executiva, sob a presidência do mais antigo na magistratura, ainda que na inatividade.

§5º. Serão afixados editais de chamamento às eleições e a Comissão fará distribuir por todos os meios de comunicação disponíveis, circular a todos associados, comunicando a realização das eleições e instruções para exercício do voto.

§6°. Os votos dos associados que comparecerem à Assembléia Geral serão recebidos durante esta e até às 17:00 horas por meio de cédulas em envelopes lacrados e depois introduzidos em uma urna, sendo permitido, também, ser viabilizado o voto em urna eletrônica.

§7°. Não será admitido o voto por procuração.

§8°. É permitido o voto por correspondência para os sócios que por motivos de serviço em suas respectivas Comarcas ou viagens, não puderem comparecer à Assembléia, desde que o voto seja recolhido à caixa postal determinada pelas normas da eleição, até as 17:00 horas do dia do pleito.

§9°. Após encerramento da votação, a mesa coletora e apuradora reunir-se-á e passará a realizar os trabalhos de escrutínio, lavrando-se ata circunstanciada de todas as ocorrências, no número de votos recebidos, das decisões tomadas e fará a proclamação dos resultados.

§10. O Presidente da Assembléia Geral, antes de fazer a proclamação oficial, submeterá à Assembléia os recursos porventura apresentados e cuja decisão a ela competir.

§11. Na mesma Assembléia Geral será divulgada a data para a posse dos eleitos que sempre será festiva.

Art.43. Nas eleições o voto será direto, obrigatório e secreto, incorrendo em falta ao dever social o associado que, até 30 dias depois do pleito não justificar o descumprimento perante a Diretoria Executiva.

Art.44. Em caso de empate nas eleições sagrar-se-á vencedora a chapa cujo candidato a Presidente tenha mais tempo na magistratura, permanecendo o empate, será vencedora aquela cujo candidato a Presidente tenha maior idade.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO

Art.45. O patrimônio da AMEPA é formado:

I. pelos móveis e imóveis já constantes o seu acervo patrimonial e dos que vierem a ser adquiridos;

- II. pela contribuição regular dos associados;
- III. pela contribuição extraordinária dos associados;
- IV. pelos legados e doações;
- V. pelas subvenções oficiais;
- VI. verbas decorrentes de convênio;
- VII. por qualquer taxa de administração de serviços prestados ou geridos pela Amepa, cujos valores ou percentuais serão estabelecidos por Resolução da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aceitação de doação ou legado ficará sujeita à aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.46. A dissolução da Associação dos Magistrados do Estado do Pará somente será deliberada em Assembléia Geral pelo voto de dois terços dos sócios presentes, a quem caberá, também, destinar o remanescente do patrimônio.

Art.47. É vedada a contratação de empregados que possuam parentesco em linha reta ou colateral até terceiro grau, seja por afinidade ou consangüinidade, bem como de cônjuge ou convivente de membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenadorias.

§1º. A desobediência ao preceito contido no caput do artigo pelo Presidente da AMEPA ou por aquele que o substituir, na vacância, impedimento, licença ou ausência, importa na instauração de procedimento de destituição do cargo, sob a presidência do Presidente do Conselho Fiscal, *ad referendum* da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria absoluta dos membros presentes.

Art.48. Fica proibida a designação de nome de pessoas vivas a prédios ou quaisquer instalações pertencentes a AMEPA.

Parágrafo único. A pessoa que empreste o nome a prédios ou instalações da Associação deve obrigatoriamente, ter prestado relevantes serviços à Instituição reconhecidos pela Diretoria Executiva.

Art.49. Por ocasião da solenidade de transmissão de cargos os membros da Diretoria que saem apresentarão, aos eleitos, relatório de atividades do triênio, incluindo os balancetes mensais.

Parágrafo único. Os membros eleitos, de posse da documentação recebida, deliberarão, justificadamente, no prazo de noventa dias a contar da posse, sobre a necessidade de realização de auditoria contábil e de gestão.

Art. 50. A sede campestre da AMEPA será administrada pela Coordenadoria de Patrimônio, a quem caberá elaborar seu Regulamento, que necessariamente terá que ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 51. A AMEPA será membro integrante da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB e responderá perante esta entidade pelas mensalidades de seus associados.

Art. 52. A AMEPA terá um símbolo representado pela deusa mitológica “THEMIS” estampada sobre o mapa do Estado do Pará, em uma circunferência ao redor da qual haverá os dizeres: “Associação dos Magistrados do Estado do Pará”, símbolo este que será usado como carimbo na correspondência oficial, como insígnia na bandeira-estandarte, em cores vermelha e branca na tonalidade que for adotada, e ainda, como distintivo para ser usado na lapela pelos associados.

Art. 53. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos, segundo a pertinência e relevância, pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Capítulo X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Para efeito de transição, os associados eleitos para os atuais cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, em exercício, serão mantidos por todo o período do mandato.

Art. 55. Aos que se desligaram da associação por ato voluntário antes da aprovação deste Estatuto é concedida a isenção do pagamento da jóia a que se

refere o art. 13, desde que retornem ao quadro associativo no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 56. Este Estatuto entrará em vigor após aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e cumprimento das formalidades legais.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Estatuto anterior.

Belém, 21 de setembro de 2005.

João Batista Lopes do Nascimento
Presidente da AMEPA

Este Estatuto foi registrado no dia 31.08.2005 no Cartório do Registro Especial de Títulos e Documentos, localizado no Fórum Cível da cidade de Belém, Estado do Pará, no Livro A-5 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob o nº de ordem 7.239